



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011, QUE “CONTÉM O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA-OLINDA-PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABE, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 09 de Setembro de 2017, APROVOU, por unanimidade de votos e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 95 da Lei Complementar Nº 018/2011, de 17 de Novembro de 2011, a ocupação de passeios com mesas e cadeiras, por parte de estabelecimentos comerciais, não é permitida, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 - A ocupação de calçadas com mesas e cadeiras, por parte de estabelecimentos comerciais, não é permitida, salvo se a faixa livre conter largura mínima de 1,20 (um metro e vinte):

§1º - Considera-se faixa livre para efeito do caput, a definição estampada no item 3.2 da ABNT-NBR 9050/2004, que estabelece como sendo “área do passeio, calçada, via ou rota destinada exclusivamente a circulação de pedestres”;

§2º - As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorados (postes, armários e equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, rebaixamentos para acesso de veículos, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre.

Art. 2º - Caberá ao chefe do poder executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, regulamentar a aplicação desta lei por intermédio de Decreto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova-Olinda PB, 12 de Setembro

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal